



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 036/96

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE MATERIAIS E ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - A remoção de entulhos e outros oriundos de construções ou limpeza de terrenos, será regida pela presente Lei.

Art. 2º - Somente será admitida a presença de materiais, entulhos e assemelhados na via pública, no momento do carregamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo e improrrogável de 24 horas.

Art. 3º - Caso seja interesse dos proprietários, poderá ser solicitada à Prefeitura Municipal de Angatuba, a remoção de materiais, entulhos e outros, que a seu critério executará o serviço solicitado.

Art. 4º - O depósito de materiais, entulhos e assemelhados na via pública, sujeita o proprietário à multa correspondente a 10 (dez) UFIRMA - Unidade Fiscal de Referência do Município de Angatuba diária, caso não seja cumprido o prazo determinado no Artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo inicial de 24 horas, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a remoção sem prévio aviso ou interpelação, arcando o proprietário com as despesas arbitradas pela Prefeitura, além da multa prevista, sem direito a qualquer tipo de reclamação.

Art. 5º - Os danos e acidentes ocasionados na via pública por depósito irregular de materiais, entulhos e outros, o proprietário será responsabilizado, arcando ainda com as despesas decorrentes, arbitradas pela Prefeitura.

Art. 6º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Angatuba a administrar a seu critério, o sistema de remoção promovido por firmas, autônomos ou particulares para a perfeita e maior agilização na execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de dezembro de 1996

Jose Emilio Carlos Lisboa
JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

Maria Regina Pereira

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -

Jose Emilio Carlos Lisboa
JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -